

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

UERN - INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos adotados para o reconhecimento de diplomas estrangeiros no âmbito da UERN.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, §1º, do Estatuto da UERN e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2017 - CONSEPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2022 - CD;

CONSIDERANDO a necessidade da Diretoria de Pós-Graduação - DPG/PROPEG de sistematizar os procedimentos administrativos e, desta forma, contribuir para a eficácia e eficiência da rotina de trabalho em atendimento às demandas junto aos Programas de Pós-Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos referentes aos processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu estrangeiros no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, informarão, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o quantitativo de vagas a serem disponibilizadas para o recebimento de processos que versem sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições estrangeiras, que correspondam a seus respectivos cursos, devendo ser ofertada, no mínimo, 1 (uma) vaga por semestre no âmbito de cada programa.

Art. 3º A Diretoria de Pós-Graduação receberá as solicitações de reconhecimento de diplomas de pós-graduação exclusivamente através da Plataforma Carolina Bori.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 4º Os requerentes deverão apresentar, quando da solicitação de reconhecimento, os seguintes documentos, através da Plataforma Carolina Bori:

I. O requerimento do interessado ao(a) Reitor(a) da UERN contendo os dados pessoais, endereço de contato e indicação do curso ofertado pela UERN equivalente ao cursado pelo interessado no exterior e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II. Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticada por autoridade consular competente ou apostila da convenção de Haia;

III. Exemplar impresso da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato PDF, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados, autenticada por autoridade consular competente ou apostila da convenção de Haia;

b) Nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

IV. Cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina, autenticada por autoridade consular competente ou apostila da convenção de Haia;

V. Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VI. Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens; e

VII. Cópia dos seguintes documentos pessoais:

a) Documento de identidade;

b) CPF;

c) Quitação militar para requerentes brasileiros do sexo masculino;

d) Título e quitação eleitoral para requerentes brasileiros;

e) Passaporte utilizado à época do curso para requerentes brasileiros (completo);

f) Comprovante de residência na cidade onde realizou o curso.

§1º Após o recebimento do pedido de reconhecimento, acompanhado da documentação acima descrita, a Diretoria de Pós-Graduação procederá, no prazo de 30 (trinta) dias ao exame preliminar e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação.

§2º Caso seja necessária a complementação de documentos ou a adequação destes às normas pertinentes, a solicitação será devolvida ao requerente através da Plataforma Carolina Bori, para que este, no prazo de 60 (sessenta) dias realize a complementação, bem como as correções solicitadas, sob pena de indeferimento do pedido.

§3º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar a suspensão do pedido por até 90 (noventa) dias.

§4º Caso o pedido retorne para a análise da Diretoria de Pós-Graduação, sem as adequações necessárias, este será indeferido.

§5º Mediante a entrega da documentação, desde que adequada às normas pertinentes, serão disponibilizados para o requerente os dados bancários para o pagamento da taxa inicial, nos

termos da Resolução nº 63/2022 - CD/FUERN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§6º O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará no indeferimento do pedido.

Art. 5º Tendo o requerente realizado o pagamento da taxa inicial, este deverá anexar na Plataforma Carolina Bori o respectivo comprovante.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NORMAL

Art. 6º Após a confirmação do pagamento da taxa inicial pelo requerente, a Diretoria de Pós-Graduação realizará a abertura do processo na Plataforma Carolina Bori.

Art. 7º A documentação apresentada pelo requerente será remetida ao Programa de Pós-Graduação responsável pela sua análise, através de processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pela Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação realizará a análise acadêmica do processo de reconhecimento de diploma e elaborará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do envio deste pela Diretoria de Pós-Graduação, um parecer circunstanciado opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 9º O parecer circunstanciado será anexado pelo Programa de Pós-Graduação ao processo no SEI, que deverá ser devolvido à Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 10 A Diretoria de Pós-Graduação encaminhará o parecer circunstanciado para a apreciação e homologação do Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu - CPPGSS.

Art. 11 Após a homologação do parecer circunstanciado pela CPPGSS, o requerente será comunicado da decisão final através da Plataforma Carolina Bori.

Art. 12 Caso o pedido seja indeferido, o requerente poderá apresentar recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão final.

Art. 13 Em caso de deferimento do pedido, o requerente deverá realizar o pagamento da taxa de apostilamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão final.

Art. 14 No mesmo prazo do artigo anterior, o requerente deverá apresentar à Diretoria de Pós-Graduação toda a documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original para que seja realizado o apostilamento nos termos das legislações vigentes.

Art. 15 A Diretoria de Pós-Graduação realizará o apostilamento do reconhecimento do diploma no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos descritos no artigo anterior e deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente e, quando couber, grau afim utilizado no Brasil.

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO

Art. 16 Nos casos em que for cabível a tramitação simplificada, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 20/2017 - CONSEPE, após a análise a que se refere o §1º do art. 4º desta Instrução Normativa, caso não haja necessidade de complementação da documentação, o requerente será notificado para realizar o pagamento da taxa inicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso contrário, será notificado para realizar a complementação necessária, nos termos do §2º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§1º Após o pagamento da taxa inicial a Diretoria de Pós-Graduação elaborará despacho, o qual será pelo deferimento do pedido, que será apreciado pela CPPGSS para emissão de decisão

homologatória.

§2º Caso o despacho de deferimento seja homologado pela CPPGSS, o requerente será notificado para que realize o pagamento da taxa de apostilamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do processo.

§3º Caso o despacho ao qual se refere o parágrafo anterior não seja homologado pela CPPGSS, caberá recurso ao CONSEPE nos termos do art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 17 No mesmo prazo para o pagamento da taxa a que se refere o §2º do artigo 16 desta Instrução Normativa, o requerente deverá apresentar à Diretoria de Pós-Graduação toda a documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original para que seja realizado o apostilamento nos termos das legislações vigentes.

Art. 18 A Diretoria de Pós-Graduação realizará o apostilamento do reconhecimento do diploma no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos descritos no artigo anterior e deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente e, quando couber, grau afim utilizado no Brasil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 O processo de reconhecimento de diplomas deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, não sendo considerado descumprimento desse prazo a sua interrupção por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a UERN não tenha dado causa.

Parágrafo único. Caso o processo adote o rito simplificado, deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias.

Art. 20 Os pedidos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras, cujos cursos tenham sido realizados integral ou parcialmente no Brasil serão indeferidos sumariamente, conforme a Resolução nº 20/2017 - CONSEPE.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 12 de julho de 2023.

Profª. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 3426/2022/GP-FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 12/07/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21166603** e o código CRC **9E021C1F**.

